

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2016

DL. Nº 1458

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Roberto Nunes Bassoi" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2016

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Roberto Nunes Bassoi” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “**ROBERTO NUNES BASSOI**”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2016.

José Crespo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 29/2016
-05-MAR-2016-14:05-155294-1/4

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

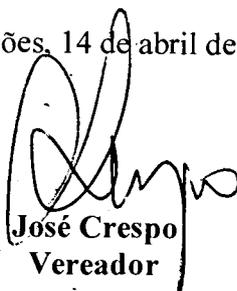
Roberto Nunes Bassoi, natural de São Paulo, capital, em 28 de fevereiro de 1948, é filho de Anélio Bassoi e Nelly Nunes Bassoi, e reside no Jardim Europa.

Professor de História por mais de 37 anos, foi diretor de escola, supervisor de ensino e membro do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba (IHGGS).

Roberto Nunes Bassoi formou-se em História, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL), de Sorocaba, em 1972. Em 1975, licenciou-se em Estudos Sociais, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí. No ano seguinte, em 1976, completou os estudos em Pedagogia. É pós-graduado em Estudos de Problemas Brasileiros e História Social, pela Universidade de São Paulo (USP).

Aposentou-se como professor na Escola Municipal “Leonor Pinto Thomaz” e, posteriormente, como diretor da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2016.



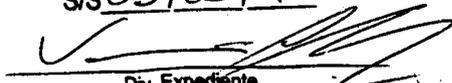
José Crespo
Vereador



03V

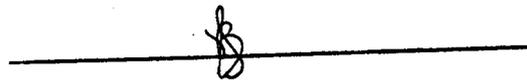
Recebido na Div. Expedi.
03 de maio de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 05105/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

05 / 05 / 16



U

U



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 6 9 2 9 2 0 4 5 2 / 1 9 3 9</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: José Crespo	Data de Envio: 03/05/2016
Descrição: TCS Senhor ROBERTO NUNES BASSOI	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

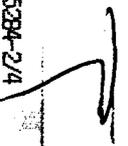


José Crespo

PROTUDO SEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

03-Mai-2016-14:05-155294-2/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 029/2016

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Roberto Nunes Bassoi.

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem .

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º - *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. *concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)*

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Por fim, destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal requisito formal foi observado neste PDL, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Altera dispositivos da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

Art. 1º O caput do Art. 2º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara." (NR)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º Ficam revogados os §§2º e 3º do Art. 2º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de maio de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

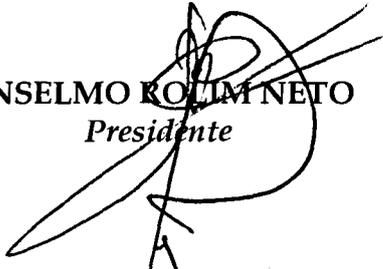
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2016, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Roberto Nunes Bassoi” e dá outras providências.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 16 de maio de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

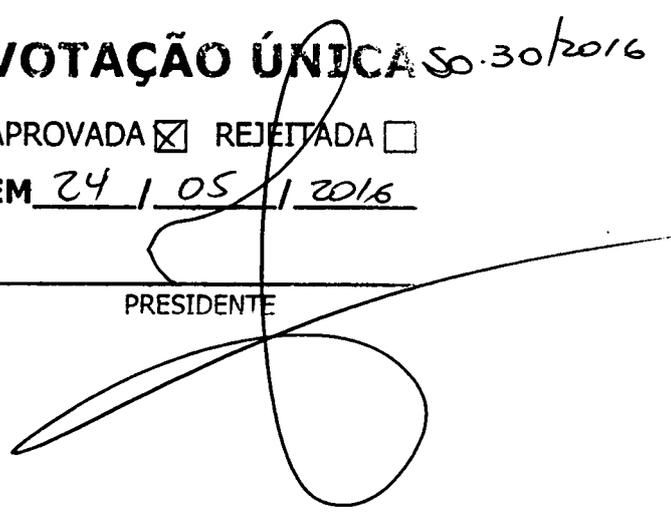
092

VOTAÇÃO ÚNICA So.30/2016

APROVADA REJEITADA

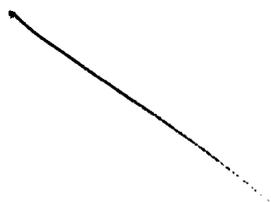
EM 24 / 05 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

U

U

A single, short, diagonal handwritten stroke in black ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1458, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Roberto Nunes Bassoi” e dá outras providências.

PDL Nº 29/2016, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Roberto Nunes Bassoi”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 de maio de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.741

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1458, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Roberto Nunes Bassoi” e dá outras providências.

PDL Nº 29/2016, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Roberto Nunes Bassoi”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 de maio de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa./

